LEI Nº. 5167 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Institui gratificação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação para Supervisor de Combate às Endemias para os agentes de endemias designados, através de portaria para, supervisionar a qualidade do trabalho de no máximo 10 (dez) agentes, em respeito ao Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A gratificação mensal será de 40% (quarenta por cento) do salário base e será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde determina que tais agentes irão supervisionar a qualidade do trabalho, como também o horário de distribuição de insumos (larvicida e inseticida), delimitação do foco, investigação de notificações de suspeitas de Dengue e outras endemias, orientar e planejar as ações e garantir o fluxo de informação.

Art. 3º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação para supervisão com outra gratificação de função ou comissão estabelecida para o exercício de cargo de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 4º O supervisor deverá atuar nas ações estabelecidas no Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde – 2011 e suas alterações posteriores, com o objetivo de garantir a eficiência das ações voltadas para a Epidemiologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de junho de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete